

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

1827/COM

20 JAN. 2006

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 10.01.2006 acerca da **Petição nº 76/IX/2ª** de iniciativa de Maria do Carmo Ferreira Cartaxo Herrera.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informou-se a peticionante da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 76/IX/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 10 de Janeiro de 2006, a Petição n.º 76/IX/2.ª, da iniciativa de Maria do Carmo Ferreira Cartaxo Herrera – Rua de Valdevinos nº 42 – 7000-868 Évora – foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- Proceder ao seu arquivamento, com conhecimento aos peticionantes, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei do Regime do exercício do Direito de Petição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição n.º 76/IX/2.ª

Iniciativa: Maria do Carmo Ferreira Cartaxo Herrera, residente na R. de Valdevinos n.º 42, 7000-868 Évora

Assunto: Procedimento do Município de Évora, relativamente às sepulturas abandonadas, tendo como suporte a aplicação do Decreto n.º 48.770, de 18/12/1968 e do D.L. n.º 411/98, de 30/12.

Relatório Final

1.

A petição deu entrada em 2004/03/01;

Por despacho do então Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 2004/03/04, a petição baixou à Comissão do Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente;

Em 15/03/2004 foi emitida nota de admissibilidade da mesma;

Por dissolução da Assembleia da República foi interrompida a tramitação do processo, não obstante constar do mesmo um relatório intercalar e parecer, elaborado pela então Deputada Relatora, Ângela Sabino.

2.

Através da petição em análise pretende a sua subscritora, Maria do Carmo Herrera, obter a intervenção da Assembleia da República a propósito da actuação do Município de Évora, no que diz respeito às sepulturas perpétuas existentes no cemitério local, bem como questionar a aplicação do Decreto n.º 48.770, de 18/12/1968 e do D.L. n.º 411/98, de 30/12.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A subscritora da petição expõe a situação e anexa documentos que, na sua opinião, fundamentam o pedido.

Considera a peticionária que as sepulturas se deverão manter no domínio privado independentemente da existência ou não de familiares que reclamem a manutenção da concessão das sepulturas perpétuas, sustentando a sua posição com o respeito devido aos restos mortais dos falecidos e bem assim com a ofensa à memória dos mesmos que a actuação em contrário comportaria.

Refere ainda que "*por falsas interpretações de uma lei "omissa"...Dc. Lei 411/98 se vêem lançados à "CARNEIRA" ...*"(sublinhado nosso).

Conclui a subscritora da petição pugnando pela alteração da legislação em vigor, por forma a garantir que a perpetuidade das sepulturas e dos jazigos seja respeitada independentemente da existência ou não de familiares que reclamem o direito de uso privativo dos mesmos.

3.

Em 24 de Maio de 2005 a Deputada Relatora elaborou relatório intercalar, que veio a ser aprovado por unanimidade em reunião desta Comissão, propondo que se solicitasse ao Município de Évora informação sobre o destino dado, por aquela autarquia, aos restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos; que não se remetesse a petição em causa para apreciação em Plenário, fosse por se entender que a questão se encontra devidamente regulamentada, fosse por estar a ser respeitada pelo Município de Évora; que se desse conhecimento à Subscritora da Petição daquele relatório.

4.

Notificado para o efeito, através de ofício, recepcionado em 14 de Julho do corrente ano, o Município de Évora respondeu esclarecendo que "*...os restos mortais existentes em jazigos e sepulturas perpétuas declarados prescritos, são introduzidos no ossário municipal, atento o disposto nos artigos 54º e 55º do Regulamento dos Cemitérios Municipais*".

Ora, cumprido que foi quer o respectivo regulamento municipal quer o art.º 45º do Decreto n.º 48.770, de 18/12/1968, forçoso será concluir que ilegalidade ou lacuna alguma subsiste.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conclusão e Parecer:

Pelo exposto, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 43/90, de 10/08, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 01/03 e 15/2002 de 04/06, propõe-se o arquivamento da petição e bem assim que se dê conhecimento à Peticionante do teor do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 22 de Dezembro de 2005.

A Deputada Relatora,

(Cláudia Couto Vieira)

P.º O Presidente da Comissão,

(Jorge Coelho)